

LEI Nº 1024 DE 22 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DE
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores públicos efetivos integrantes do Poder Executivo Municipal no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), incidente sobre a remuneração básica, atendendo ao disposto no [art. 12 da Lei Municipal nº 404/2005](#).

§ 1º O índice que se refere o **caput** é composto pelo somatório dos índices acumulados no período de 01/2021 a 12/2021.

§ 2º Fica concedida aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual de que trata o **caput** deste artigo, observando-se, quanto ao índice a ser aplicado, suas disposições orçamentárias.

Art. 2º Os Anexos I e II da [Lei Municipal nº 404, de 03 de outubro de 2005](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA	CARGA HORÁRIA
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...	...	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	IV	...
...

(NR)

§ 1º As carreiras VI, VII, VIII e IX passarão a compor as carreiras IV, V, VI e VII, respectivamente.

§ 2º Aos servidores públicos admitidos no concurso público de 1990, carreira II e III, será aplicado o percentual de 17,60% (dezesete vírgula sessenta por cento) sobre os vencimentos das respectivas carreiras.

Art. 3º O Anexo V da [Lei Municipal nº 226, de 10 de dezembro de 1997](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

CARREIRA	PADRÕES											
	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
PA	I	R\$1.681,52	R\$1.715,15	R\$1.749,45	R\$1.784,44	R\$1.820,13	R\$1.856,53	R\$1.893,67	R\$1.931,54	R\$1.970,17	R\$2.009,57	R\$2.049,76
	II	R\$1.784,71	R\$1.820,40	R\$1.856,81	R\$1.893,94	R\$1.931,82	R\$1.970,46	R\$2.009,87	R\$2.050,07	R\$2.091,07	R\$2.132,89	R\$2.175,55
	III	R\$1.970,44	R\$2.009,84	R\$2.050,04	R\$2.091,04	R\$2.132,86	R\$2.175,52	R\$2.219,03	R\$2.263,41	R\$2.308,68	R\$2.354,85	R\$2.401,95
	IV	R\$2.263,51	R\$2.308,78	R\$2.354,95	R\$2.402,05	R\$2.450,09	R\$2.499,10	R\$2.549,08	R\$2.600,06	R\$2.652,06	R\$2.705,10	R\$2.759,20
	V	R\$2.600,04	R\$2.652,04	R\$2.705,08	R\$2.759,18	R\$2.814,36	R\$2.870,65	R\$2.928,06	R\$2.986,62	R\$3.046,36	R\$3.107,28	R\$3.169,43
	VI	R\$2.996,87	R\$3.056,81	R\$3.117,94	R\$3.180,30	R\$3.243,91	R\$3.308,79	R\$3.374,96	R\$3.442,46	R\$3.511,31	R\$3.581,54	R\$3.653,17
PB	III	R\$1.970,44	R\$2.009,84	R\$2.050,04	R\$2.091,04	R\$2.132,86	R\$2.175,52	R\$2.219,03	R\$2.263,41	R\$2.308,68	R\$2.354,85	R\$2.401,95
	IV	R\$2.263,51	R\$2.308,78	R\$2.354,95	R\$2.402,05	R\$2.450,09	R\$2.499,10	R\$2.549,08	R\$2.600,06	R\$2.652,06	R\$2.705,10	R\$2.759,20
	V	R\$2.600,04	R\$2.652,04	R\$2.705,08	R\$2.759,18	R\$2.814,36	R\$2.870,65	R\$2.928,06	R\$2.986,62	R\$3.046,36	R\$3.107,28	R\$3.169,43
	VI	R\$2.996,87	R\$3.056,81	R\$3.117,94	R\$3.180,30	R\$3.243,91	R\$3.308,79	R\$3.374,96	R\$3.442,46	R\$3.511,31	R\$3.581,54	R\$3.653,17

PP	III	R\$3. 278, 57	R\$3. 344, 14	R\$3. 411, 02	R\$3. 479, 24	R\$3. 548, 82	R\$3. 619, 80	R\$3. 692, 20	R\$3. 766, 04	R\$3. 841, 36	R\$3. 918, 19	R\$3. 996, 55
	IV	R\$4. 173, 02	R\$4. 256, 48	R\$4. 341, 61	R\$4. 428, 44	R\$4. 517, 01	R\$4. 607, 35	R\$4. 699, 50	R\$4. 793, 49	R\$4. 889, 36	R\$4. 987, 15	R\$5. 086, 89
	V	R\$5. 066, 90	R\$5. 168, 24	R\$5. 271, 60	R\$5. 377, 03	R\$5. 484, 57	R\$5. 594, 27	R\$5. 706, 15	R\$5. 820, 27	R\$5. 936, 68	R\$6. 055, 41	R\$6. 176, 52
	VI	R\$5. 961, 10	R\$6. 080, 32	R\$6. 201, 92	R\$6. 325, 96	R\$6. 452, 48	R\$6. 581, 53	R\$6. 713, 16	R\$6. 847, 43	R\$6. 984, 37	R\$7. 124, 06	R\$7. 266, 54

(NR)

Art. 4º O Anexo I da [Lei Municipal nº 976, de 08 de dezembro de 2020](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
Técnico de Enfermagem para o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF	04	R\$ 1.550,00
Enfermeiro para o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF	04	R\$ 3.300,00
Dentista para o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF	04	R\$ 3.300,00
Médico para o Programa Estratégia Saúde da Família – ESF	04	R\$ 9.905,40
Auxiliar em Saúde Bucal	02	R\$ 1.550,00

(NR)

Art. 5º O Anexo Único da [Lei Municipal nº 979, de 19 de janeiro de 2021](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO ÚNICO

CARGO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO	QTD. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Monitor de Transporte e Apoio Escolar	<ul style="list-style-type: none"> Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão); Idade Mínima de 18 (dezoito) anos completos; Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare 	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)	05	40 horas semanais

	<p>que o candidato já tenha trabalhado com crianças;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Curso de no mínimo 20 horas de transporte escolar. 			
Assistente/Auxiliar de Sala	<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Médio Completo (Comprovado mediante histórico escolar ou declaração de conclusão); • Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; • Declaração emitida por entidade pública e/ou privada que declare que o candidato já tenha trabalhado com crianças. 	R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais)	25	40 horas semanais

(NR)

Art. 6º O art. 30 da [Lei Municipal nº 679, de 03 de julho de 2013](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 Na qualidade de eleitos por mandato os membros do Conselho Tutelar não serão considerados servidores do quadro da Administração Pública Municipal e receberão remuneração mensal de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), aos quais é assegurado o direito a:”. (NR)

Art. 7º A [Lei Municipal nº 686, de 30 de agosto de 2013](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47
.....
.....

I -
.....
.....

1.....
.....
.....

II -
.....
.....

a)

.....
.....

b)

.....
.....

c)

.....
.....

d) Gerente de Atenção Básica.” (NR)

(...)

“Art. 54-A Compete ao Gerente de Atenção Básica:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersectorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências." (NR)

(...)

"Art. 86-A São atribuições do Coordenador do Cadastro Único:" (NR) 83
.....
.....

I -
.....
.....

- 1.....
-
-

II -
.....
.....

- 1.Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2.Coordenador do Cadastro Único;
- 3.Coordenador do CRAS;
- 4.Coordenador do CREAS;
- 5.Coordenador da Casa Lar." (NR)

(...)

"Art. 86-A São atribuições do Coordenador do Cadastro Único:" (NR)

(...)

“Art. 87-D São atribuições do Coordenador da Casa Lar:

I - Coordenar a gestão da entidade;

II - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, Projeto Político-Pedagógico do serviço;

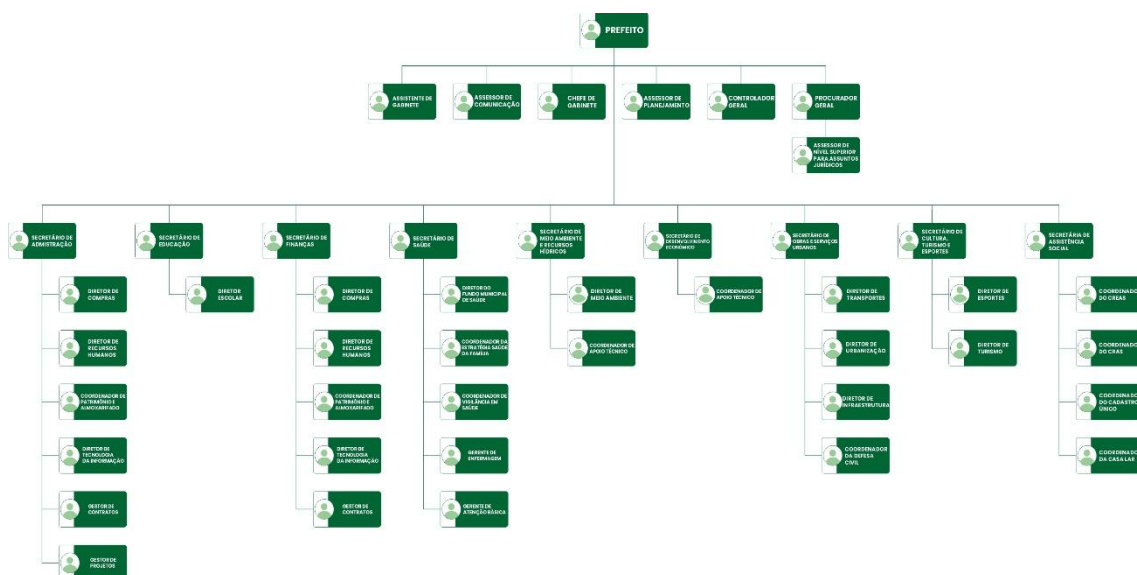
III - Proceder com a organização da seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;

IV - Articular com a rede de serviços;

V - Articular com o Sistema de Garantia de Direitos.” (NR)

(...)

ANEXO I



ANEXO II

CARGO	QTD.	REF.	VALOR
Chefe de Gabinete	01	CC-1	R\$ 6.000,00
Procurador Geral	01	CCE-1	R\$ 6.000,00
Controlador Geral	01	CCE-1	R\$ 6.000,00
Secretário Municipal	09	CC-1	R\$ 4.500,00
Assessor de Planejamento	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Assessor de Comunicação	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Assistente de Gabinete	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos	02	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Compras	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Patrimônio e Almojarifado	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Tecnologia de Informação	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Recursos Humanos	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Gestor de Contratos	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Gestor de Projetos	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Contabilidade	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	CC-2	R\$ 3.800,00

Coordenador de Fiscalização	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Receita e Tributação	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Arrecadação	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor Escolar	05	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Estratégia e Saúde da Família	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Vigilância em Saúde	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Gerente de Enfermagem	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Gerente de Atenção Básica	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador do Cadastro Único	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador do CRAS	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador do CREAS	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador da Casa Lar	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Esportes	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Turismo	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Meio Ambiente	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Apoio Técnico	02	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Transportes	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Urbanização	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Diretor de Infraestrutura	01	CC-2	R\$ 3.800,00
Coordenador de Defesa Civil	01	CC-2	R\$ 3.800,00

(NR)

ANEXO III

Assessor de Comunicação	de	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos	para	Escolaridade: Educação Superior completa em Direito.
Assessor de Planejamento	de	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Assistente de Gabinete	de	
Coordenador da Casa Lar		Escolaridade: Nível superior de acordo com a NOB/RH/2006; Experiência na área social e conhecimento da legislação relacionada a rede de proteção à infância e juventude, da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Coordenador de Apoio Técnico	de	Escolaridade: Mínimo de Técnico em Agropecuária; conhecimentos em informática e gestão pública.
Coordenador de Arrecadação	de	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Coordenador de Defesa Civil	de	
Coordenador de Estratégia e Saúde da Família	de	Escolaridade: Graduação em Enfermagem; conhecimentos em informática e gestão pública.
Coordenador de Fiscalização	de	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Coordenador de Patrimônio e Almoarifado	de e	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.

Coordenador do Cadastro Único	Escolaridade: Nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos sócio assistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Coordenador de Receita e Tributação	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Coordenador de Vigilância em Saúde	Escolaridade: Graduação em medicina, farmácia ou enfermagem; conhecimentos em informática e gestão pública.
Coordenador do CRAS	Escolaridade: Nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos sócio assistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Coordenador do CREAS	Escolaridade: Nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes; Conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos sócios assistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos (crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres etc.); Conhecimento da rede de proteção sócio assistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, do território; Habilidade para comunicação, coordenação de equipe, mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços.
Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Diretor de Compras	
Diretor de Contabilidade	Escolaridade: Graduação em Contabilidade; conhecimentos em informática e gestão pública.
Diretor de Esportes	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Diretor de Finanças e Tesouraria	
Diretor de Infraestrutura	
Diretor de Meio Ambiente	
Diretor de Recursos Humanos	
Diretor de Tecnologia da Informação	
Diretor de Transportes	
Diretor de Turismo	

Diretor de Urbanização	
Diretor Escolar	Escolaridade: Graduação em Pedagogia e na falta desta, graduação em qualquer curso da área de Educação; conhecimentos em informática e gestão pública.
Gerente de Atenção Básica	Escolaridade: Nível superior na Área da Saúde e experiência na Área da Atenção Básica e demais requisitos da Portaria 1.808/2018 do Ministério da Saúde.
Gerente de Enfermagem	Escolaridade: Graduação em Enfermagem; conhecimentos em informática e gestão pública.
Gerente do Fundo Municipal de Assistência Social	Escolaridade: Ensino Médio ou Técnico na área de Assistência Social; conhecimentos em informática e gestão pública.
Gestor de Contratos	Escolaridade: Ensino Médio; conhecimentos em informática e gestão pública.
Gestor de Projetos	Escolaridade: Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura e registro na classe competente.

(NR)

Art. 8º O Anexo II da [Lei Municipal nº 200, de 12 de junho de 1997](#), já contendo o percentual da revisão contida no art. 1º, acrescido de readequação do plano de carreira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REF.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Assistente Técnico	R\$1.450,00	...
Adjunto de Secretaria	R\$1.350,00	...
Encarregado de Serviços Gerais	R\$1.350,00	...
Assistente Operacional	R\$1.350,00	...

(NR)

Art. 9º O art. 4º da [Lei Municipal nº 452, de 08 de março de 2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados 33 (trinta e três) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 05 (cinco) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias com remuneração mensal de acordo com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, para exercer as atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, contratados nos termos da presente Lei.” (NR)

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11 Fica revogada a gratificação para gerenciamento da assistência de média complexidade ambulatorial e hospitalar prevista no Anexo I da [Lei Municipal nº 721, de 16 de maio de 2014](#).

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, à 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Laranja da Terra, 22 de março de 2022

JOSAFÁ STORCH

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.